

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000013106-00****DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo pelo qual a servidora Jane de Souza Nagaoka, Analista Judiciário - Serviço Social, lotada na Coordenadoria da Infância e da Juventude, solicita a inclusão de Otávio Rubens Retamal Barbosa (Cônjuge) como seu dependente para fins de inclusão em ficha funcional e para fins previdenciários e de Miguel Kiyoshi Nagaoka Retamal (Filho) como seu dependente para fins de inclusão em ficha funcional, dedução de imposto de renda e para fins previdenciários, conforme consta do requerimento e da posterior retificação do pedido. (id. 1026168 e id. 1034878)

Juntou aos autos os documentos essenciais (id. 1024160; 1024165; 1024178).

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outras, que a requerente já possui o filho Miguel Kiyoshi Nagaoka Retamal registrado em seu assentamento funcional (id. 1026646)

Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinando favoravelmente ao pedido nos termos da LC Estadual 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal 9250/1995, que dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas (id. 1037751).

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e o Instituto AMAZONPREV, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido da servidora encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto, acolho integralmente os termos da Nota Técnica, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **defiro** o pleito nos termos propostos, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **AMAZONPREV** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao servidor e demais providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 017/2023**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de ornamentação - arranjo de chão, canteiro floral, arranjo para centro de mesa e para mesa de bufê (buffet) e buquê de flores para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2022/000038273-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: GRUPO 1 no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 160.630,00** (cento e sessenta mil seiscentos e trinta reais) à empresa **T. H. S. BEZERRA LTDA, CNPJ: 09.068.212/0001-85**; GRUPO 2 no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 97.973,00** (noventa e sete mil novecentos e setenta e três reais) e GRUPO 3 no menor preço por lote (grupo), no valor de **R\$ 78.636,00** (setenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais) à empresa **RN SERVICOS FUNEBRES LTDA, CNPJ: 30.169.323/0001-74**, conforme Item 6 do Termo de Referência anexo ao edital e Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1034521 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

III – DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preço;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 01 de junho de 2023.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas